THE REPORT OF THE PARTY OF THE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA CEP 33.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.663/2014

Dispõe sobre a introdução de texto explicativo nos carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) sobre direito a isenção deste imposto nos casos previstos e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa Santa manteve, e eu, Roberto Alves dos Santos - Vice-Presidente da Câmara Municipal, cumprindo o determinado no art. 49, § 6° da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, PROMULGO e FAÇO PUBLICAR, a seguinte Lei, que recebeu Veto do Prefeito Municipal, não mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal obrigado a publicar, nos carnês de pagamento de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e na página oficial do Município de Lagoa Santa na internet, informações concernentes aos requisitos legais necessários para a isenção deste imposto.

Parágrafo Único - O texto a que se refere o caput deste artigo deverá conter as informações necessárias para o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção prevista em Lei, contendo todas as informações necessárias e texto explicativo sobre o procedimento para a solicitação da isenção.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 22 de dezembro de 2014.

Roberto Alves dos Santos Vice-Presidente

Origem: PL 4.042/2014

Autora: Ver. Aline Aires de Souza